A C Ó R D Ã O

TC-005098.989.24-7

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2024.

Presidente: Daniel David.

Advogada: Roselaine Correia (OAB/SP nº 368.365).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IMPROPRIEDADE NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE LEGISLATIVA. POSSÍVEL CONFLITO ENTRE ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regular, com ressalvas,** das contas da Câmara Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Daniel David, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR